



# Diário Oficial



Nº 12.496 - Ano L

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 21.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

*Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que "reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 20.782, de 21 de março de 2020, que "declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências";

### **Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal para o exercício de 2021, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Ficam congelados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos valores fixados em 2016 até o final do exercício de 2021.

**Art. 3º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aquisição de imóveis e de veículos;

III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

V - ficam vedadas, a partir da data de publicação deste Decreto, novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

VI - fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município, limitando ainda os gastos com esse objeto ao valor executado em 2019 ressalvado os serviços essenciais;

VII - as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício de 2021, deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019, ressalvado os serviços essenciais;

VIII - as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, telefonia fixa e demais serviços de utilidade pública deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019, ressalvado os serviços essenciais;

IX - as despesas com diárias, passagens aéreas, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019;

X - as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas aos valores realizados em 2019;

XI - fica vedada a contratação de pessoal, exceto nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em casos comprovadamente indispensáveis, bem como ao pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

XII - fica vedada a concessão de hora extra, em quaisquer unidades de serviços municipais, ressalvado os servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Segurança Pública, de Planejamento e Urbanismo, do Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Governo e da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

XIII - ficam vedados quaisquer aumentos de despesas de custeio de pessoal decorrentes de dissídios coletivos.

§ 1º Fica determinada a revisão imediata de todos os contratos de serviços para a execução das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação ou suspensão, serem negociados para a sua redução.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde, à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e à Secretaria Municipal de

Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, bem como às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19, e despesas relacionadas com os órgãos de segurança pública que estiverem atuando direta ou indiretamente no combate à pandemia da COVID-19.

§ 3º Os serviços considerados essenciais serão determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Para fins de cumprimento do presente decreto e da Lei Complementar Municipal nº 255, de 30 de março de 2020, que dispõe, dentre outras coisas, sobre a alteração da estrutura administrativa da carreira de Procurador do Município, fica autorizada a estruturação daquela carreira em níveis, suspendendo-se, no entanto, a aplicação do disposto no art. 35 da referida lei até 31 de dezembro de 2021, de forma a não gerar o aumento de despesa vedado pelo inciso III do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, inclusive para os servidores da carreira aposentados.

§ 5º Ficam suspensos os efeitos do disposto nos arts. 41 e 46, da Lei Complementar Municipal nº 255/2020, de forma a não gerar o aumento de despesa vedado pelo inciso III do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 6º O valor total a ser pago a título de Gratificação de Incentivo à Produtividade do Procurador - GIPP, prevista no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 255, de 30 de março de 2020, durante o exercício de 2021 terá como limite os valores realizados a cada mês, a esse título, em 2019, de forma a não gerar o aumento de despesa vedado pelo inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 4º** Além das providências previstas no art. 3º deste Decreto, caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas quotas mensais liberadas ou a liberar pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que cada unidade orçamentária deverá encaminhar, até o dia 31 de março de 2021, ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão Orçamentária e Financeira um plano de redução de gastos para controle e acompanhamento.

**Art. 5º** Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados nos termos do §1º do art. 3º, não podendo dessas ações resultar:

- a - aumento de preços;
- b - redução de qualidade de bens e serviços;
- b - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º O titular máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão Orçamentária e Financeira, até o dia 31 de março de 2021, relatório consolidado, contendo o resultado dos ajustes realizados ou a realizar, visando ao controle e ao acompanhamento, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de renegociação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 16.066, de 17 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, ficam contingenciadas em 2,30% (dois inteiros, trinta centésimos por cento) que representam R\$ 118.385.135,10 (cento e dezoito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos) dos valores das dotações iniciais.

Parágrafo único. Estão excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo as dotações relativas a:

- a - pessoal e encargos patronais, auxílio-refeição, auxílio transporte e cofinanciamento;
- b - fonte de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso;
- c - saúde e educação;
- d - precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal;
- e - receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito;
- f - transferências constitucionais.

**Art. 7º** As solicitações de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, explicitando os motivos da liberação para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria de Finanças que poderá, em caráter excepcional, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira, após análise e aprovação do Comitê Gestor.

**Art. 8º** As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista.

**Art. 9º** A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

**Art. 10** As situações excepcionais e os casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à análise técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão Orçamentária e

Financeira, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta, para posterior aprovação da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração de Sociedade de Economia Mista assume as responsabilidades atribuídas ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Gestão

Orçamentária e Financeira estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de janeiro de 2021.

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretária Municipal de Recursos Humanos

**ANDRÉ VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Gestão e Controle

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIÓNI**

Secretária Municipal de Administração

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

Redigido conforme elementos integrantes do protocolado administrativo SEI PMC.  
2021.00000590-59.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador-Geral do Município